



LEI Nº 2.597/87

Dispõe sobre a não realização de despesas com publicidade de qualquer natureza, por parte do Senhor Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, não realizará durante cento e oitenta dias e a partir da data da vigência da presente lei, despesas com publicidade de qualquer natureza em jornais, revistas, rádios emissoras e televisões, bem como em propagandas e anúncios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 22 de Outubro de 1987.


LUIZ GONZAGA DOS SANTOS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 1987.


NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO,
Supervisora Administrativa